



Câmara Municipal de Quissamã

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 059 DE 06 DE dezembro DE 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permuta com a Cia. En -
genho Central de Quissamã, os segmentos das Estradas Municipais MC 63 e MC 67, com a área de 6.000,00 m², pelos segmentos da estrada particular que vai da Usina até a Rodovia RJ 196, após atravessar a MC 67, e desta, depois de atravessar a MC 63, segue até encontrar a mesma Rodovia RJ 196, com área de 22.200,00 m².

Art. 2º - As áreas objeto da permuta autorizadas no Art. 1º desta Lei estão melhor individuadas na inclusa planta, que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 3º - A permuta aqui autorizada não implicará em qualquer despesa ou ônus para a Municipalidade de Quissamã.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 06 de dezembro de 1990.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ

APROVADO

Em 04/12/1990

Amaro C. Gomes
Presidente

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal